

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

OFÍCIO Nº 125/2025

Igarapava, 18 de março de 2025

AO EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL
DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES

Assunto: Projetos de Leis Ordinárias nºs 02 e 03/2025 e Projeto de Lei Complementar nº 04/2025 – **Pedido de informações/ e convite** para comparecimento à reunião das Comissões em 25/03/2025.

Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, Dr. José Humberto, nossos sinceros e cordiais cumprimentos.

A Presidente da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Igarapava/SP, no uso de suas atribuições/ prerrogativas legais, em conformidade com a deliberação da Comissão realizada em 18 de março de 2025, em análise às proposições epigrafadas, vem diante de Vossa Excelência requerer as seguintes informações:

I – Em relação ao Projeto de Lei Ordinária nº 02/2025:

a) considerando que o parcelamento pressupõe a confissão da dívida, conforme art. 14 da Portaria nº 1.467/2022; considerando que, neste caso, para efeitos de aplicação da LRF, a confissão de débitos equipara-se à operação de crédito, na forma do §1º, art. 29, da LC 101/00; considerando que o inciso I, §1º, art. 31, da LRF, veda a realização de operação de crédito nos casos em que a dívida consolidada ultrapassar o respectivo limite; considerando os limites estabelecidos na Resolução nº 40/01, do Senado Federal, indaga-se se o parcelamento comprometerá o limite de endividamento do ente político estabelecido pelo Senado Federal, informando, outrossim, qual o percentual atual;

b) considerando a incidência de juros prolongado no tempo - 60 meses -, evidenciam-se o aumento de despesas a atrair as disposições dos arts. 16 e 17 da LRF, tanto que há estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declarações do ordenador de despesas anexadas, solicita-se documentos/ informações acerca das medidas de compensação que serão adotadas, por força do §2º, art. 17, da LRF;

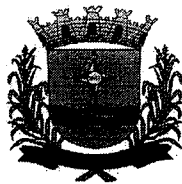
c) considerando que o art. 14 da Portaria nº 1.467/2022 pressupõe a apuração do montante devido e o respectivo termo de confissão de dívida, encaminhar memória de cálculo

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

esclarecendo a forma como se chegou ao valor constante do art. 1º da proposição, bem como o termo de confissão de dívida;

d) considerando que o parcelamento deve assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência, conforme se extrai do art. 14 da Portaria retrocitada, encaminhar documentos/ informações acerca de seu não comprometimento com o parcelamento;

e) considerando que o inciso IV, art. 167, da CF, veda a vinculação de receitas oriundas de impostos a órgão, fundo ou despesa; considerando que essa vedação abrange, inclusive, as receitas provenientes do Fundo de Participação, conforme se extrai da ADI 553, julgada pelo Supremo Tribunal Federal, indaga-se o entendimento do Chefe do Executivo quanto ao art. 3º da proposição, que vincula o FPM ao parcelamento;

II – Em relação ao Projeto de Lei Ordinária nº 03/2025:

a) considerando que a proposição solicita parcelamento de débitos vencidos entre 2010 e 2018, solicita-se documentos que corroboram a existência do débito;

b) considerando que o art. 14 da Portaria nº 1.467/2022 pressupõe a apuração do montante devido e o respectivo termo de confissão de dívida, encaminhar memória de cálculo esclarecendo a forma como se chegou ao valor constante do art. 1º da proposição, bem como o termo de confissão de dívida;

c) considerando que as parcelas devem ser iguais e sucessivas, recomenda-se adequação do §1º, art. 1º, da proposição;

d) considerando que o parcelamento deve assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência, conforme se extrai do art. 14 da Portaria retrocitada, encaminhar documentos/ informações acerca de seu não comprometimento com o parcelamento;

e) considerando a incidência de juros prolongado no tempo - 60 meses -, evidencia-se o aumento de despesas a atrair as disposições dos arts. 16 e 17 da LRF, tanto que há estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declarações do ordenador de despesas anexadas, solicita-se documentos/ informações acerca das medidas de compensação que serão adotadas, por força do §2º, art. 17, da LRF;

f) considerando que o inciso IV, art. 167, da CF, veda a vinculação de receitas oriundas de impostos a órgão, fundo ou despesa; considerando que essa vedação abrange, inclusive, as receitas provenientes do Fundo de Participação, conforme se extrai da ADI 553,

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

julgada pelo Supremo Tribunal Federal, indaga-se o entendimento do Chefe do Executivo quanto ao art. 3º da proposição, que vincula o FPM ao parcelamento;

III – Em relação ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2025:

a) considerando que entre as opções conferidas para equacionamento do déficit financeiro e atuarial junto aos Institutos de Previdência Social está a realização de aportes mensais, na forma do art. 55 da Portaria nº 1.467/2022; considerando que a alteração proposta com o PLC nº 04/2025 visa justamente adotar como plano de amortização a realização de aportes; considerando que, na forma da alínea “b”, I, art. 7º e I, art. 10, da retromencionada Portaria, deverá estar previsto em lei o prazo para o repasse dos aportes, solicita-se adequação do Anexo I da proposição para fins de constar os valores mensais que serão repassados, bem como as respectivas datas de pagamento, que não poderão ultrapassar o último dia do mês subsequente ao da competência da folha de pagamento, na forma da alínea “b”, I, art. 7º;

b) considerando que o plano de equacionamento do déficit deve passar pelo Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência, na forma do §5º, art. 55, da famigerada Portaria, requer-se informações acerca do cumprimento deste mandamento, bem como do respectivo resultado;

c) considerando que a opção da realização de aportes mensais a vigorar até o ano de 2065 depende do cumprimento do inciso IV, art. 55, da Portaria nº 1.467/2022, requer informações acerca do cumprimento;

d) considerando que o montante da contribuição anual deve ser superior ao montante de juros, situação não verificada nos anos de 2024 e 2025 constantes do anexo; considerando que a Portaria retromencionada permite a adequação gradual, na forma do art. 45, Anexo VI, desde que cumprimento o disposto no inciso IV, art. 55, da Portaria nº 1.467/2022, requer informações acerca do cumprimento;

e) considerando que, na forma do §2º, art. 49, da Portaria nº 1.467/2022, há terminação para o envio do demonstrativo de viabilidade do plano de custeio ao SPREV, indaga-se se houve a respectiva remessa e, havendo, qual a resposta da retrocitada Secretaria;

f) considerando que a proposição é fruto de cálculo atuarial posterior ao Decreto nº 2.744/2023, DOM 01/08/2023; considerando que, cotejando referido Decreto com o Anexo da proposição analisada, verifica-se que houve redução mensal do aporte, mas aumento significativo do número de anos; considerando que nas hipóteses em que há aumento de despesas deve-se observar os arts. 16 e 17 da LRF, indaga-se, tecnicamente, se há aumento de despesas a atrair a exigência da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, declarações do ordenador de despesas e medidas compensatórias, na forma dos arts. 16 e 17 da LRF, sendo que, se positiva a resposta, encaminhar os respectivos documentos.

Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

Telefone: (16) 3172-1023

Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava

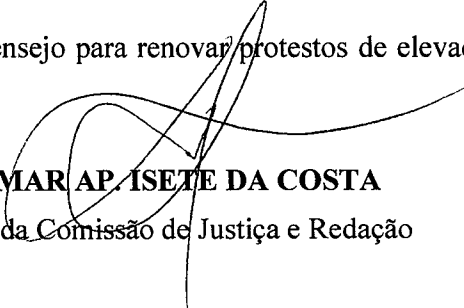


CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

IV – Convite relacionado às proposições epigrafadas

De posse dos documentos solicitados, convidamos os representantes dos **Departamentos Jurídico e Contábil** da Prefeitura para comparecer na reunião das Comissões a se realizar **em 25/03/2025, às 08h:30min**, na sede da Câmara Municipal, com o objetivo de tratar sobre as proposições epigrafadas.

Sem mais, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.


EDINAMAR AP. ISETE DA COSTA
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

PROTOCOLO


18/3/25 15:45
DATA HORA

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava